

ESTADO DE SÃO PAULO Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO № 3.209 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUI AS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS NA ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONTRIBUIRÃO NO PERÍODO DA TRANSIÇÃO REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva,

DECRETA

Artigo 1º - No período da transição, o eleito para mandato de 2025 – 2028, tem oportunidade de adotar medidas que contribuirão para que possa iniciar seu mandato com segurança.

Parágrafo único – Todos os servidores de quaisquer níveis e cargos, empregos e órgãos da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo deverão prestar informações, ceder vistas e cópias de documentos, ou informar onde possam ser alcançados, ao eleito majoritariamente através da Comissão de Transição.

Artigo 2º - São essenciais para que a transição de governo seja realizada de maneira harmônica, visando a continuidade dos serviços prestados aos munícipes:

- I. A nomeação de uma Comissão de Transição que será efetivada na primeira semana posterior ao resultado final das eleições, com nomeação de três representantes do atual governo e três representantes do governo 2025-2028;
- II. A promulgação de um Decreto de Transição, em até cinco dias contados do resultado final da eleição no município de Taiuva, Estado de São Paulo;
- III. A disposição, pela solicitação de informações e documentos, perante à atual administração, nos termos do parágrafo único do artigo 1º deste decreto, através da Comissão de Transição.

Artigo 3º - Para que haja uma eficiente análise da situação da administração do Município, de modo a auferir quais serão, de fato, os desafios a serem enfrentados pelo novo chefe do Poder Executivo, destacam-se as informações de suma importância:



ESTADO DE SÃO PAULO

I. LEIS E NORMAS

- a. Lei Orgânica do Município (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);
- **b.** Plano plurianual, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);
- c. Lei de diretrizes orçamentárias, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);
- **d.** Projeto de lei do orçamento, inclusive anexos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto);
- **e.** Projetos de lei remetidos pelo Executivo e ainda em tramitação no Legislativo;
- **f.** Legislação que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico e sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos (por ser uma lei, via de regra pode ser obtido junto a um site da Prefeitura ou da Câmara que contém as leis municipais, fazendo a busca pelo número ou por assunto).
- **§1º** Inexistindo legislação aprovando tais peças de planejamento, pode ser solicitado, Comissão de Transição, uma declaração atestando as providências adotadas para este fim.
- **§2º** Quanto aos projetos em tramitação, pode ser verificado pela Comissão de Transição, quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo.

II. CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES

- **a.** Convênios, contratos de gestão ou termos de parceria e congêneres, firmados pela Prefeitura com terceiros que se encontram em vigência;
- **b.** Convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e Governo Estadual, que se encontrem em vigência;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **c.** Contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, que se encontrem em vigência;
- **d.** Contratos em execução ou apenas formalizados, em atenção especial para os serviços essenciais e continuados, cuja paralisação podem trazer significativo impacto para a continuidade dos serviços públicos;
 - e. Relação das licitações em andamento;
- **f.** Informações sobre o que deverá ser licitado e/ou contratado até o primeiro quadrimestre de 2025.
- **§1º** Os serviços municipais que são prestados podem ser analisados para a verificação da existência de contratos, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento.
- **§2º** Cabe a Comissão de Transição buscar informações sobre convênios assinados, executados e em execução e também sobre os assinados e não executados, sejam eles com a União, ou o Estado; a prestação de contas ou a prestação insuficiente ou irregular bem como impedir a celebração de novos convênios.

III. SERVIDORES PÚBLICOS

- **a.** Relação contendo quantidade de servidores, divididos por secretarias/órgãos/departamentos, forma de provimento e nomenclatura dos cargos, empregos ou funções, com os respectivos valores dos vencimentos;
- **b.** Relação de servidores à disposição de outros órgãos, com indicação da vigência, bem como informações acerca de quem está custeando os vencimentos desses servidores;
- c. Relação dos pagamentos em atraso de servidores municipais, se houver;
 - d. Certificado de Regularidade Previdenciária;
- **e.** Demonstração das despesas com pessoal, apontando o percentual.

IV. INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

a. Relação dos processos que tramitam no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;





ESTADO DE SÃO PAULO

b. Relação das recomendações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nas contas municipais e as medidas e procedimentos adotados, bem como as pendentes de regularização;

V. PROCESSOS JUDICIAIS

- a. Situação dos processos judiciais em andamento;
- **b.** Relação dos precatórios judiciais ainda não pagos, discriminando-se os credores em ordem cronológica e valores atualizados, individualizados em razão de sua natureza.

VI. FINANÇAS MUNICIPAIS

- **a.** Projeções de arrecadação e de disponibilidades para o encerramento do exercício e para o primeiro bimestre de 2025, bem como da despesa para os mesmos períodos, incluindo a movimentação extraorçamentária;
- **b.** Três últimos Balancetes Analíticos de Receita e Despesa orçamentária e extraorçamentária;
- **c.** Posição da Dívida Flutuante até a presente data (Restos a Pagar Por Exercício, Consignações, Credores Diversos;
 - d. Posição do Passivo Permanente;
 - e. Boletim Sintético da Tesouraria;
 - f. Balancete Sintético do Estoque do Almoxarifado;
 - g. Inventário Sintético por Conta Patrimonial;
- **h.** Posição da Dívida Ativa, sendo a tributária identificada por tributo e as demais por tipo de receita;
- i. Posição do Realizável de curto e longo prazo, identificado por conta;
- **j.** Último Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
 - k. Dois últimos Relatórios de Gestão Fiscal;
 - l. Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024;
- **m.** Demonstrativo dos Restos a Pagar, discriminados por exercício, fonte e código de aplicação;





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207 CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

n. Quadro de aplicação manutenção desenvolvimento do Ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

VII. BENS E PATRIMÔNIO

- Providências adotadas em relação ao levantamento patrimonial para adequação do Município ao novo modelo de contabilidade aplicada ao setor público nos termos exigidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Relação contendo todos os veículos automotores pertencentes ao Município, inclusive aqueles que não estejam sendo utilizados;
 - Relação contendo todos os bens imóveis.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 02 de setembro de 2024.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Roberto Eugenio Rodrigues, responsável pelo Departamento de Planejamento - DEPLAN, Registrei em livro próprio e publiquei este Decreto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, na mesma dața, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município. Em 02/09/2024;